



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Gerência Administrativa do CFQ

CONTRATO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) QUE FIRMAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E EMPRESA NETWORK TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Pregão Eletrônico CFQ n. 07/2019.

Processo Adm. CFQ n. 27/2019.

Edital CFQ n. 07/2019.

Licitação BB n. 779700.

Contrato n. 18/2019.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília/DF, neste ato representada por seu presidente, José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 000085083097-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, doravante denominado **Contratante ou CFQ**, e a empresa Network World Telecomunicações do Brasil, com CNPJ nº 00.545.482/0001-65, e sede no SCS Quadra 08 Bloco B Número 50 Sala 725, Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-900, em Brasília-DF, neste ato representada por seu diretor-comercial, Sr. Marcos André Figueiredo Chaves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 934.277 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 462.430.541-87, com domicílio profissional na sede da empresa a seguir denominada **Contratada ou NETWORK WORLD TELECOM**, por um lado, considerando, **pelo CFQ**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2019 à conta do Centro de Custos: 05.05.01.500 - Atividade - Gerência Administrativa e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - Serviços de Telecomunicações, sendo certo que o processo ocorreu e foi regido pelos ditames legais pertinentes e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no Pregão Eletrônico n.º 7/2019, pelo serviço a ser fornecido, e vinculando-se as partes, no todo, à legislação que dispõe sobre a matéria, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO





CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Gerência Administrativa do CFQ

- 1.4. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de forma continuada, na forma de TRONCO E1 (R2 ou ISDN-Integrated Service Digital Network) ou TRONCO SIP, incluindo serviços de discagem direta a ramal (DDR – 100 ramais), serviços esses destinados ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional a ser instalado no edifício-sede do Conselho Federal de Química, localizado no SCS Q.09 BLOCO A TORRE B - 9º Andar – Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília – Distrito Federal CEP n. 70.308-200, cuja numeração sequencial de linhas será objeto de portabilidade ao Contratante.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no DOU, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Designar Gestor e Fiscal do Contrato;
- 3.2. Solicitar os serviços utilizando o sistema disponibilizado pela Contratada;
- 3.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;
- 3.4. Aplicar à CONTRATADA, quando e se necessário, as sanções regulamentares e contratuais;
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.6. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor pactuado à CONTRATADA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CFQ, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 4.2. Prestar o serviço licitado conforme especificado no Edital e seus anexos;
- 4.3. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de carácter urgente em relação ao objeto do Edital;





CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Gerência Administrativa do CFQ

- 4.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CFQ inerente à execução do objeto contratual;
- 4.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 4.6. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito do exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 4.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 4.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 4.9. Manter, durante todo o período de execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 4.10. Disponibilizar ao CFQ sem custo extra sistema de abertura de chamados que permita a execução e o monitoramento dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;
- 4.11. Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência por escrito do CFQ, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CFQ, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos,





CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Gerência Administrativa do CFQ

sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais.

- 4.12. Emitir Nota Fiscal no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para pagamento.

5. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2019 por conta do Centro de Custos: 05.05.01.500 – Atividade – Gerência Administrativa e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ e mantendo-se, para os exercícios seguintes, à conta de dotação específica a ser aprovada;
- 5.2. No mês subsequente à prestação do serviço, a CONTRATADA deverá enviar a NF/FATURA de prestação do serviço para o Conselho Federal de Química com antecedência de 10 dias úteis ao seu vencimento;
- 5.3. Caberá ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência da NF/FATURA e o seu respectivo ateste, promovendo as glosas caso existam;
- 5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, após o ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATANTE realizará o pagamento no seu vencimento utilizando-se de boleto bancário emitido pela CONTRATADA; mediante a comprovação de regularidade relativa aos débitos federais, distritais, trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Caberá à CONTRATANTE a emissão das certidões tratadas nesta cláusula.
- 5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz;





CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Gerência Administrativa do CFQ

- 5.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CFQ e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 5.7. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
- 5.8. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá junto com a nota fiscal/fatura apresentar certidão do termo de opção pelo SIMPLES;
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CFQ, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 5.10. Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.
- 5.11. Os preços/tarifas poderão ser reajustados sempre que houver autorização do Poder Concedente, desde que a CONTRATADA, apresente a autorização de acréscimo, limitado à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ocorrida nos últimos 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, expedido pelos órgãos governamentais competentes, bem como a planilha de formação de preço atualizada.

6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. A CONTRATADA será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais;





CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Gerência Administrativa do CFQ

- 6.2. As sanções à CONTRATADA serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CFQ;
- 6.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- 6.3.1. Advertência.
- 6.3.2. Multas:
- a) de 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato indicada pelo Fiscal do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, limitado a 10% do valor total do contrato;
 - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do CONTRATADA em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
- 6.4. Impedimento de licitar e contratar com o CFQ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o LICITANTE que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 6.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.





CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Gerência Administrativa do CFQ

- 6.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;
- 6.7. As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.3 e 19.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 19.3.2.
- 6.8. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CFQ autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial;
- 6.9. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CFQ, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;
- 6.10. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embargos administrativos causados.

7. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DO SERVIÇO

- 7.1. É dever da Contratada cumprir as exigências contidas no Edital n. 07/2019 e no termo de referência Anexo I do citado Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Gerência Administrativa do CFQ

- 8.1. A tolerância ou não, exercida pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante, exercitá-los a qualquer tempo.
- 8.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, servirá também como canal de comunicação o e-mail licitacao@cfq.org.br com a devida utilização de aviso de recebimento.
- 8.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitadas as disposições legais, ou unilateralmente pelo CFQ, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação.
- 8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do DF, Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília-DF, 05 de setembro de 2019.

José de Ribamar Oliveira Filho
PRESIDENTE DO CFQ

Marcos André Figueiredo Chaves
NETWORLD TELECOM

